

MINISTÉRIO DA DEFESA

NUP 64361.005375/2022-63



PROTOCOLO GERAL
Nº

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
(Base Mestre-de-campo Antônio Curado Vidal)

ASSUNTO: Pregão nº 26/2022
NUP Nº 64361.005375/2022-63

DivALC (Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos)

2023

VOLUME 05

INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

ASSUNTO: PREGÃO Nº 26/2022 – Aquisição de Materiais de Segurança.

ANEXO: _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1. CRG B ADM CURADO				17			
2.				18			
3				19			
4				20			
5				21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022
(Processo Administrativo nº 64361.005375/2022-63)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME 5

NUP
64361.005375/2022-63

Pregão
Nr 15/2022– B ADM CURADO

Nesta data, inicio a abertura do **volume 5** do processo licitatório **64361.005375/2022-63** que trata do **Pregão Eletrônico SRP nº 26/2022** – cujo objeto é a aquisição de materiais de segurança, iniciada na folha nº 801, no presente termo.

Quartel em Recife-PE, 10 de janeiro de 2023.

RAFAEL LEAL MATOS - 1º Sgt
Membro da equipe de apoio

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife. Telefone: (81) 2129-6138 – Almoxarifado. E-mail: almoxcmne@gmail.com

3.4.2 Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (UASG 160191):

- - Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Dezanete de Agosto, 1020 – Casa Forte, Recife-PE, CEP 52060-590. Telefone: (81) 3441-3970 (Ramal 117) – Almoxarifado. E-mail: almoxcporr@hotmail.com.

3.4.3 7º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160181):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, Olinda-PE. CEP 53370-285. Telefone: (81) 3202-5800 / 3202-5830 – Almoxarifado. E-mail: salc7gac@gmail.com

3.4.4 Colégio Militar do Recife (UASG 160084):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE (Acesso pelo Quartel da 7ª Região Militar). CEP 50740-035. Telefone: (81) 2129-6359 – Almoxarifado. E-mail: cpl_cmr@hotmail.com

3.4.5 7º Depósito de Suprimento (UASG 160198):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Estilac Leal, 439, Cabanga, Recife-PE. CEP 50090-450. Telefone: (81) 3428-2151 – Almoxarifado. E-mail: salc7dsup@hotmail.com

3.4.6 14º Batalhão de Infantaria Motorizada (UASG 160178):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP 54160-350. Telefone: (81) 3251-0355 – Almoxarifado. E-mail: licitacao14bimtz@gmail.com.

3.4.7 14º Batalhão Logístico (UASG 160185):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua São Miguel, 898, Afogados, Recife-PE. CEP 50850-000. Telefone: (81) 3428-3704 / 98816-0064 – Almoxarifado / 98816-2362 - SALC. E-mail: salc14blog@gmail.com

3.4.8 Parque Regional de Manutenção/7 (UASG 160200):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipió, Recife-PE. CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 – Almoxarifado. E-mail: salc7ciacom@gmail.com

3.4.9 10ª Companhia de Engenharia de Combate (UASG 160023):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rodovia PE 180, Km 05, Bairro Distrito Industrial, São Bento do Una-PE. CEP 55.370-000. Telefones: (81) 3726-6551. E-mail: salc10ciaecmb@gmail.com.

3.4.10 Escola de Aprendizes de Marinheiros/PE (UASG 783602):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Olinda Dom Hélder Câmara, s/n – Salgadinho, Olinda - PE, CEP: 53.110-901. Telefone: (81) 3412-7629 – Almoxarifado. E-mail: neto.carlos@marinha.br

3.4.11 59º Batalhão de Infantaria Motorizada (UASG 160004):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Fernandes Lima, 1970, Farol, Maceió-AL. CEP: 57.052-050. Telefone: (82) 3202-5900. E-mail: licitacao59bimtz@gmail.com;

3.4.12 Comissão regional de obras/7 (UASG 160004):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Norte, 245, Santo Amaro, Recife-PE. CEP 50040-200. Telefones: (81) 3311-0990;

3.4.13 Comando da 7ª Região Militar (UASG 160194)

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129-6620 – Seção Administrativa. E-mail: almox7rm@gmail.com.

3.4.14 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160177)

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rodovia BR 423, Km 96, s/n, Bairro Heliópolis, Garanhuns-PE. CEP 55.297-130. Telefones: (87) 3762-2000. E-mail: salc71bi@hotmail.com

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

503

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do certame pela Autoridade, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

LEVI DA CONCEICAO
FERREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por LEVI
DA CONCEICAO
FERREIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.01.02 13:30:27 -03'00'

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

LEVI DA CONCEICAO
FERREIRA: [assinatura]
87

Assinado de forma digital por LEVI DA CONCEICAO FERREIRA
Dados: 2023.01.02 13:31:50 -03'00'

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, **a saber a Ata do Cadastro de Reserva, está publicada e disponível para consulta pública no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), a fim de evitar o desperdício de papel e contribuir para diminuir o impacto ambiental.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Recife-PE, 30 de Dezembro de 2022.

FELIPE GLASNER
DE MAIA CHAGAS

Assinado digitalmente por FELIPE GLASNER DE MAIA
CHAGAS
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de
Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3,
CN=FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.04 11:03:47
Foxit Reader Versão: 9.7.1

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Coronel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

LEVI DA CONCEICAO
FERREIRA:

Assinado de forma digital por
LEVI DA CONCEICAO

FERREIRA:

Dados: 2023.01.02 13:32:16
-03'00'

Levi Da Conceição Ferreira



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/ 2022 – PE SRP Nº 26/2022
Processo Administrativo nº 64361.005375/2022-63

A Base Administrativa do Curado, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea, na cidade de Recife – PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.543.958/0001-52, neste ato representado(a) pelo **Sr. FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS** – Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº 001, de 26 de julho de 2022, publicada no Boletim Interno nº 141, de 27 de julho de 2022, inscrito(a) no CPF sob o [REDAZIDO] 60 portador(a) da Carteira de Identidade [REDAZIDO] considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **26/2022**, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) 235 de 15/12/2022, processo administrativo Nº 64361.005375/2022-63, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de material e equipamentos de segurança**, em proveito da Base Administrativa do Curado e Organizações Militares Participantes do Grupo de Controle e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC), especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão eletrônico SRP nº 12/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CRISTIANE BISPO SANTOS 65210565572 - 33.529.762/0001-39

Av. Vereador Amilton Ignácio de castro nº 1016, Barra do Itaípe, Ilhéus-Bahia CEP: 45.658-120 Telefone: (71) 99251-1801 E-mail: cbs.licitacao@gmail.com

Ord	Especificação do Item	Und	Marca/Modelo	Qtde Total	Valor Homologado	
					Unitário	Total
2	Caixas de cabos UTP, Cabos de rede específico para CFTV transmite os dados das cameras até o servidor caixa com 300 metros	Rolo	deko	233	R\$ 285,0000	R\$ 66.405,00
3	Conector RJ45 caixa com 100UN	cx	Import	372	R\$ 33,1500	R\$ 12.331,80
Item	Base Adm Curado	10ª Bda Inf Mtz	10º Esqd C Mec	7ª Cia Com	4º B Com	Quantidade Total
2	20	20	2	1	20	63
3	200	10	1	2	10	223

ITEM	Base + OMV	CMNE	14º B LOG	7º GAC	14º BI MTz	CPOR/RE	PQ R MNT/7	7º D SUP	CRO/7	CMR	7ª RM	71º BI MTz	59º BI MTz	10ª CIA ENG COMB	EAMPE	TOTAL
	160225	160195	160185	160181	160178	160191	160200	160198	160201	160084	160194	160177	-	160023	783602	
2	63	27	30	3	7	10	3	40	0	5	5	0	10	20	10	233
3	223	13	15	4	15	20	5	30	10	10	2	0	10	5	10	372

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do envio da Nota de Empenho assinada pelo Ordenador de Despesas para a Contratada, em remessa única da quantidade descrita na Nota de Empenho (NE), nos seguintes endereços:

3.2 Unidade Gerenciadora:

3.2.1 Base Administrativa do Curado (UASG 160225):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129-6620 – Seção Administrativa. E-mail: baseadmalmox@gmail.com

3.3 Organizações Militares Vinculadas:

3.3.1 Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada:

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR-232, Km 06 - Curado, Recife-PE, CEP 50950-000. Telefone: (81) 2129-6530 – Almoxarifado. E-mail: salc10bda@hotmail.com;

3.3.2 4º Batalhão de Comunicações:

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR-101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP 50780-300. Telefone: (81) 3455-2252 (Ramal 2280) – Almoxarifado. E-mail: 4bcom.salc@gmail.com

3.3.3 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado:

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Br 232, Km 07, Curado, Recife-PE. CEP: 50.790-540. Telefone: (81) 2129-6518 – Almoxarifado. E-mail: almoxarifado10esqd2@gmail.com

3.3.4 7ª Companhia de Comunicações:

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipió, Recife-PE. CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 – Almoxarifado. E-mail: salc7ciacom@gmail.com

3.4 Organizações Militares Participantes:

3.4.1 Comando Militar do Nordeste (UASG 160195):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife. Telefone: (81) 2129-6138 – Almoxarifado. E-mail: almoxcmne@gmail.com

3.4.2 Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (UASG 160191):

- - Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Dezesete de Agosto, 1020 – Casa Forte, Recife-PE, CEP 52060-590. Telefone: (81) 3441-3970 (Ramal 117) – Almoxarifado. E-mail: almoxcporr@hotmail.com.

3.4.3 7º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160181):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, Olinda-PE. CEP 53370-285. Telefone: (81) 3202-5800 / 3202-5830 – Almoxarifado. E-mail: salc7gac@gmail.com

3.4.4 Colégio Militar do Recife (UASG 160084):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE (Acesso pelo Quartel da 7ª Região Militar). CEP 50740-035. Telefone: (81) 2129-6359 – Almoxarifado. E-mail: cpl_cmr@hotmail.com

3.4.5 7º Depósito de Suprimento (UASG 160198):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Estilac Leal, 439, Cabanga, Recife-PE. CEP 50090-450. Telefone: (81) 3428-2151 – Almoxarifado. E-mail: salc7dsup@hotmail.com

3.4.6 14º Batalhão de Infantaria Motorizada (UASG 160178):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP 54160-350. Telefone: (81) 3251-0355 – Almoxarifado. E-mail: licitacao14bimtz@gmail.com.

3.4.7 14º Batalhão Logístico (UASG 160185):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua São Miguel, 898, Afogados, Recife-PE. CEP 50850-000. Telefone: (81) 3428-3704 / 98816-0064 – Almoxarifado / 98816-2362 - SALC. E-mail: salc14blog@gmail.com

3.4.8 Parque Regional de Manutenção/7 (UASG 160200):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipió, Recife-PE. CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 – Almoxarifado. E-mail: salc7ciacom@gmail.com

3.4.9 10ª Companhia de Engenharia de Combate (UASG 160023):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rodovia PE 180, Km 05, Bairro Distrito Industrial, São Bento do Una-PE. CEP 55.370-000. Telefones: (87) 3726-6551. E-mail: salc10ciaecmb@gmail.com.

3.4.10 Escola de Aprendizes de Marinheiros/PE (UASG 783602):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Olinda Dom Hélder Câmara, s/n – Salgadinho, Olinda - PE, CEP: 53.110-901. Telefone: (81) 3412-7629 – Almoxarifado. E-mail: neto.carlos@marinha.br

3.4.11 59º Batalhão de Infantaria Motorizada (UASG 160004):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Fernandes Lima, 1970, Farol, Maceió-AL. CEP: 57.052-050. Telefone: (82) 3202-5900. E-mail: licitacao59bimtz@gmail.com;

3.4.12 Comissão regional de obras/7 (UASG 160004):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Norte, 245, Santo Amaro, Recife-PE. CEP 50040-200. Telefones: (81) 3311-0990;

3.4.13 Comando da 7ª Região Militar (UASG 160194)

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129-6620 – Seção Administrativa. E-mail: almox7rm@gmail.com.

3.4.14 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160177)

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rodovia BR 423, Km 96, s/n, Bairro Heliópolis, Garanhuns-PE. CEP 55.297-130. Telefones: (87) 3762-2000. E-mail: salc71bi@hotmail.com

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

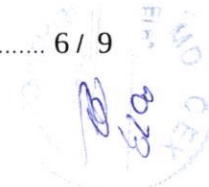
4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do certame pela Autoridade, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

875

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, **a saber a Ata do Cadastro de Reserva, está publicada e disponível para consulta pública no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), a fim de evitar o desperdício de papel e contribuir para diminuir o impacto ambiental.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Recife-PE, 30 de Dezembro de 2022.
**FELIPE GLASNER
DE MAIA CHAGAS:**
Assinado digitalmente por FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=FELIPE
GLASNER DE MAIA CHAGAS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-02 11:25:00
Foxit Reader Versão: 9.7.1
FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Coronel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

**CRISTIANE BISPO
SANTOS**
Assinado de forma digital por
CRISTIANE BISPO SANTOS
9
Dados: 2022.12.30 20:19:46
-03'00'
529762000139

Cristiane Bispo Santos
CPF: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/ 2022 – PE SRP Nº 26/2022
Processo Administrativo nº 64361.005375/2022-63

A Base Administrativa do Curado, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea, na cidade de Recife – PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.543.958/0001-52, neste ato representado(a) pelo **Sr. FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS** – Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº 001, de 26 de julho de 2022, publicada no Boletim Interno nº 141, de 27 de julho de 2022, inscrito(a) no CPF sob o [REDACTED] 60 portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2022**, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) 235 de 15/12/2022, processo administrativo Nº 64361.005375/2022-63, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de material e equipamentos de segurança**, em proveito da Base Administrativa do Curado e Organizações Militares Participantes do Grupo de Controle e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC), especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão eletrônico SRP nº 12/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SMART SOLUTIONS - SOLUCOES INTELIGENTES EM COMERCIO E SERVICOS LTDA - 34.502.580/0001-37

RUA TAPUIA 182 – VILA PALMIRA – CAMPO GRANDE – MS CEP: 79.112-343 Telefone: (67) 3324-8607 Celular: (65) 99608-7984 E-mail: licita.smartsolutions@gmail.com

Ord	Especificação do Item	Und	Marca/Modelo	Qtde Total	Valor Homologado	
					Unitário	Total
1	Antena Painei Setorial Pd-5800-15-60-dp- 60h 18v 15dbi	Und	Algcom	52	R\$ 1.060,0000	R\$ 55.120,00
Item	Base Adm Curado	10ª Bda Inf Mtz	10º Esqd C Mec	7ª Cia Com	4º B Com	Quantidade Total
1	3	2	0	2	2	9

ITEM	Base + OMV	CMNE	14º B LOG	7º GAC	14º BI MTz	CPOR/RE	PQ R MNT/7	7º D SUP	CRO/7	CMR	7ª RM	71º BI MTz	59º BI MTz	10ª CIA ENG COMB	EAMPE	TOTAL
	160225	160195	160185	160181	160178	160191	160200	160198	160201	160084	160194	160177	-	160023	783602	
1	9	13	3	1	2	5	2	10	0	5	1	0	1	0	0	52

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do envio da Nota de Empenho assinada pelo Ordenador de Despesas para a Contratada, em remessa única da quantidade descrita na Nota de Empenho (NE), nos seguintes endereços:

3.2 Unidade Gerenciadora:

3.2.1 Base Administrativa do Curado (UASG 160225):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129-6620 – Seção Administrativa. E-mail: baseadmalmox@gmail.com

3.3 Organizações Militares Vinculadas:

3.3.1 Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada:

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR-232, Km 06 - Curado, Recife-PE, CEP 50950-000. Telefone: (81) 2129-6530 – Almoxarifado. E-mail: salc10bda@hotmail.com;

3.3.2 4º Batalhão de Comunicações:

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR-101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP 50780-300. Telefone: (81) 3455-2252 (Ramal 2280) – Almoxarifado. E-mail: 4bcom.salc@gmail.com

3.3.3 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado:

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Br 232, Km 07, Curado, Recife-PE. CEP: 50.790-540. Telefone: (81) 2129-6518 – Almoxarifado. E-mail: almoxarifado10esqd2@gmail.com

3.3.4 7ª Companhia de Comunicações:

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipió, Recife-PE. CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 – Almoxarifado. E-mail: salc7ciacom@gmail.com

3.4 Organizações Militares Participantes:

3.4.1 Comando Militar do Nordeste (UASG 160195):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife. Telefone: (81) 2129-6138 – Almoxarifado. E-mail: almoxcmne@gmail.com

3.4.2 Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (UASG 160191):

- - Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Dezanete de Agosto, 1020 – Casa Forte, Recife-PE, CEP 52060-590. Telefone: (81) 3441-3970 (Ramal 117) – Almoxarifado. E-mail: almoxcporr@hotmail.com.

3.4.3 7º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160181):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, Olinda-PE. CEP 53370-285. Telefone: (81) 3202-5800 / 3202-5830 – Almoxarifado. E-mail: salc7gac@gmail.com

3.4.4 Colégio Militar do Recife (UASG 160084):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE (Acesso pelo Quartel da 7ª Região Militar). CEP 50740-035. Telefone: (81) 2129-6359 – Almoxarifado. E-mail: cpl_cmr@hotmail.com

3.4.5 7º Depósito de Suprimento (UASG 160198):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Estilac Leal, 439, Cabanga, Recife-PE. CEP 50090-450. Telefone: (81) 3428-2151 – Almoxarifado. E-mail: salc7dsup@hotmail.com

3.4.6 14º Batalhão de Infantaria Motorizada (UASG 160178):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP 54160-350. Telefone: (81) 3251-0355 – Almoxarifado. E-mail: licitacao14bimtz@gmail.com.

3.4.7 14º Batalhão Logístico (UASG 160185):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua São Miguel, 898, Afogados, Recife-PE. CEP 50850-000. Telefone: (81) 3428-3704 / 98816-0064 – Almoxarifado / 98816-2362 - SALC. E-mail: salc14blog@gmail.com

3.4.8 Parque Regional de Manutenção/7 (UASG 160200):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipió, Recife-PE. CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 – Almoxarifado. E-mail: salc7ciacom@gmail.com

3.4.9 10ª Companhia de Engenharia de Combate (UASG 160023):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rodovia PE 180, Km 05, Bairro Distrito Industrial, São Bento do Una-PE. CEP 55.370-000. Telefones: (87) 3726-6551. E-mail: salc10ciaecmb@gmail.com.

3.4.10 Escola de Aprendizes de Marinheiros/PE (UASG 783602):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Olinda Dom Hélder Câmara, s/n – Salgadinho, Olinda - PE, CEP: 53.110-901. Telefone: (81) 3412-7629 – Almoxarifado. E-mail: neto.carlos@marinha.br

3.4.11 59º Batalhão de Infantaria Motorizada (UASG 160004):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Fernandes Lima, 1970, Farol, Maceió-AL. CEP: 57.052-050. Telefone: (82) 3202-5900. E-mail: licitacao59bimtz@gmail.com;

3.4.12 Comissão regional de obras/7 (UASG 160004):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Norte, 245, Santo Amaro, Recife-PE. CEP 50040-200. Telefones: (81) 3311-0990;

3.4.13 Comando da 7ª Região Militar (UASG 160194)

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129-6620 – Seção Administrativa. E-mail: almox7rm@gmail.com.

3.4.14 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160177)

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rodovia BR 423, Km 96, s/n, Bairro Heliópolis, Garanhuns-PE. CEP 55.297-130. Telefones: (87) 3762-2000. E-mail: salc71bi@hotmail.com

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do certame pela Autoridade, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, **a saber a Ata do Cadastro de Reserva, está publicada e disponível para consulta pública no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), a fim de evitar o desperdício de papel e contribuir para diminuir o impacto ambiental.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Recife-PE, 30 de Dezembro de 2022.

FELIPE GLASNER DE MAIA

CHAGAS:

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Coronel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

gov.br

Documento assinado digitalmente
DORIVAL DURAU RODRIGUES
Data: 02/01/2023 15:21:09-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

DORIVAL DURAU RODRIGUES

CPF:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/ 2022 – PE SRP Nº 26/2022
Processo Administrativo nº 64361.005375/2022-63

A Base Administrativa do Curado, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 – Várzea, na cidade de Recife – PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.543.958/0001-52, neste ato representado(a) pelo **Sr. FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS** – Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº 001, de 26 de julho de 2022, publicada no Boletim Interno nº 141, de 27 de julho de 2022, inscrito(a) no CPF sob o [REDACTED] 60 portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº **26/2022**, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) 235 de 15/12/2022, processo administrativo Nº 64361.005375/2022-63, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de material e equipamentos de segurança**, em proveito da Base Administrativa do Curado e Organizações Militares Participantes do Grupo de Controle e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC), especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão eletrônico SRP nº 12/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES - 45.740.175/0001-73

Rua Padre Agostinho Van Velse, 112, São José / SC – Telefone: (48) 99151-1154 – Email: licitacoes@marinhocomercio.com.br

Ord	Especificação do Item	Und	Marca/Modelo	Qtde Total	Valor Homologado	
					Unitário	Total
4	Alicate de crimpar rj45	Und	Obtool	74	R\$ 34,9500	R\$ 2.586,30
Item	Base Adm Curado	10ª Bda Inf Mtz	10º Esqd C Mec	7ª Cia Com	4º B Com	Quantidade Total
4	2	2	1	3	6	14

ITEM	Base + OMV	CMNE	14º B LOG	7º GAC	14º BI MTz	CPOR/RE	PQ R MNT/7	7º D SUP	CRO/7	CMR	7ª RM	71º BI MTz	59º BI MTz	10ª CIA ENG COMB	EAMPE	TOTAL
	160225	160195	160185	160181	160178	160191	160200	160198	160201	160084	160194	160177	-	160023	783602	
4	14	10	6	3	4	5	3	10	2	5	1	0	4	2	5	74

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do envio da Nota de Empenho assinada pelo Ordenador de Despesas para a Contratada, em remessa única da quantidade descrita na Nota de Empenho (NE), nos seguintes endereços:

3.2 Unidade Gerenciadora:

3.2.1 Base Administrativa do Curado (UASG 160225):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129-6620 – Seção Administrativa. E-mail: baseadmalmox@gmail.com

3.3 Organizações Militares Vinculadas:

3.3.1 Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada:

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR-232, Km 06 - Curado, Recife-PE, CEP 50950-000. Telefone: (81) 2129-6530 – Almoxarifado. E-mail: salc10bda@hotmail.com;

3.3.2 4º Batalhão de Comunicações:

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR-101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP 50780-300. Telefone: (81) 3455-2252 (Ramal 2280) – Almoxarifado. E-mail: 4bcom.salc@gmail.com

3.3.3 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado:

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Br 232, Km 07, Curado, Recife-PE. CEP: 50.790-540. Telefone: (81) 2129-6518 – Almoxarifado. E-mail: almoxarifado10esqd2@gmail.com

3.3.4 7ª Companhia de Comunicações:

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipió, Recife-PE. CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 – Almoxarifado. E-mail: salc7ciacom@gmail.com

3.4 Organizações Militares Participantes:

3.4.1 Comando Militar do Nordeste (UASG 160195):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife. Telefone: (81) 2129-6138 – Almoxarifado. E-mail: almoxcmne@gmail.com

3.4.2 Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (UASG 160191):

318
19/11/2022

- - Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Dezanete de Agosto, 1020 – Casa Forte, Recife-PE, CEP 52060-590. Telefone: (81) 3441-3970 (Ramal 117) – Almoxarifado. E-mail: almoxcporr@hotmail.com.

3.4.3 7º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160181):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, Olinda-PE. CEP 53370-285. Telefone: (81) 3202-5800 / 3202-5830 – Almoxarifado. E-mail: salc7gac@gmail.com

3.4.4 Colégio Militar do Recife (UASG 160084):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE (Acesso pelo Quartel da 7ª Região Militar). CEP 50740-035. Telefone: (81) 2129-6359 – Almoxarifado. E-mail: cpl_cmr@hotmail.com

3.4.5 7º Depósito de Suprimento (UASG 160198):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Estilac Leal, 439, Cabanga, Recife-PE. CEP 50090-450. Telefone: (81) 3428-2151 – Almoxarifado. E-mail: salc7dsup@hotmail.com

3.4.6 14º Batalhão de Infantaria Motorizada (UASG 160178):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua Gen. Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP 54160-350. Telefone: (81) 3251-0355 – Almoxarifado. E-mail: licitacao14bimtz@gmail.com.

3.4.7 14º Batalhão Logístico (UASG 160185):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rua São Miguel, 898, Afogados, Recife-PE. CEP 50850-000. Telefone: (81) 3428-3704 / 98816-0064 – Almoxarifado / 98816-2362 - SALC. E-mail: salc14blog@gmail.com

3.4.8 Parque Regional de Manutenção/7 (UASG 160200):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Padre Ibiapina, 300, Tejipió, Recife-PE. CEP 50920-370. Telefone: (81) 3251-0400 – Almoxarifado. E-mail: salc7ciacom@gmail.com

3.4.9 10ª Companhia de Engenharia de Combate (UASG 160023):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rodovia PE 180, Km 05, Bairro Distrito Industrial, São Bento do Una-PE. CEP 55.370-000. Telefones: (87) 3726-6551. E-mail: salc10ciaecmb@gmail.com.

3.4.10 Escola de Aprendizes de Marinheiros/PE (UASG 783602):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Olinda Dom Hélder Câmara, s/n – Salgadinho, Olinda - PE, CEP: 53.110-901. Telefone: (81) 3412-7629 – Almoxarifado. E-mail: neto.carlos@marinha.br

3.4.11 59º Batalhão de Infantaria Motorizada (UASG 160004):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Av. Fernandes Lima, 1970, Farol, Maceió-AL. CEP: 57.052-050. Telefone: (82) 3202-5900. E-mail: licitacao59bimtz@gmail.com;

3.4.12 Comissão regional de obras/7 (UASG 160004):

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Av. Norte, 245, Santo Amaro, Recife-PE. CEP 50040-200. Telefones: (81) 3311-0990;

3.4.13 Comando da 7ª Região Militar (UASG 160194)

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situado à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129-6620 – Seção Administrativa. E-mail: almox7rm@gmail.com.

3.4.14 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160177)

- Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Rodovia BR 423, Km 96, s/n, Bairro Heliópolis, Garanhuns-PE. CEP 55.297-130. Telefones: (87) 3762-2000. E-mail: salc71bi@hotmail.com

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do certame pela Autoridade, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

60225

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, **a saber a Ata do Cadastro de Reserva, está publicada e disponível para consulta pública no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), a fim de evitar o desperdício de papel e contribuir para diminuir o impacto ambiental.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Recife-PE, 30 de Dezembro de 2022.
FELIPE GLASNER DE
MAIA CHAGAS:
00738439460
FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Coronel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

Assinado digitalmente por FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS:00738439460
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=0327810000125, OU=Certificado PF A3, CN=FELIPE GLASNER DE
MAIA CHAGAS:00738439460
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-04 11:04:35
Font Reader Versão: 9.7.1

MATHEUS MARINHO
BAUER: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MATHEUS MARINHO
BAUER [REDACTED]
Dados: 2023.01.03 22:17:15 -03'00'

Matheus Marinho Bauer
[REDACTED]

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À AUTORIDADE SUPERIOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2022
PROC. ADM. Nº 64361.005375/2022-63

A licitante SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.510.770/0001-51, sediada à Rua Marcos Tomazini, 145, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.057-060, já qualificada no procedimento licitatório retro mencionado, neste ato por seu representante legal e pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos, respeitosamente vem perante Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que de forma errônea promoveu a vencedor do certame a empresa STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP - CNPJ 11.420.095/0001-19.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer que este presente recurso administrativo é tempestivo, com base na intenção de interposição manifestada ao final da fase de habilitação do referido Pregão Eletrônico. Tem se em vista que o edital já propunha a interposição de recurso caso a proponente manifestasse intenção e esta fosse acolhida pelo Sr. Pregoeiro, como se vê no ponto 11 e seguintes:

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

(pág. 15 do edital; destaque nosso)

A presente peça é o meio devido no âmbito licitatório, permitindo a ampla defesa, do contraditório, sendo utilizada como forma de obter uma reparação em decisão antes proferida, devendo ser acolhido e apurado pela autoridade competente.

A Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Lei 8.666/1993:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato."
- § 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no

ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O RECURSO SERÁ DIRIGIDO À AUTORIDADE SUPERIOR, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (Destaque feito por nós)

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

"Constituição Federal de 1988:

.....

Artigo 5.º, LV – aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Artigo 5.º, XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

II – DO BREVE RESUMO DOS FATOS

O Ministério Da Defesa, através da Base administrativa do Curado, publicou edital de licitação para registro de preço com a finalidade de aquisição de materiais e equipamentos de segurança para a Base Administrativa do Curado. Ocorreu a disputa de preços no portal eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O método de julgamento adotado foi de "menor preço por item".

Em fase posterior à de habilitação, a empresa considerada vencedora do certame ofertou produto que não atende às exigências técnicas do edital. Que por consequência deve trazer a sua desclassificação, levando em consideração que está ferindo o art. 43, IV, Lei nº 8.666/93 e o art. 59 da nova lei de licitação nº 14.133/2021:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;"

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

(destaques nosso)

III – DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de preços para de aquisição de materiais e equipamentos de segurança para a Base Administrativa do Curado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O edital da presente licitação prevê que, caso as propostas apresentadas contenham vícios ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital ou que não apresentem as exigências técnicas mínimas serão DESCLASSIFICADAS, conforme o item 7.2 do edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

(pág. 5 do edital; destaque nosso)

Levando em conta as condições apresentadas no mencionado item 7.2, quando fixadas às regras do certame no Edital, ambas as partes devem ser vinculadas à estas, levando em consideração o Princípio da Vinculação ao Instrumento Invocatório, nos termos da Lei 8.666/93, Art. 43.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Deve ser levado em consideração também o que menciona Hely Lopes Meirelles:

"A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação" (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed.2007, p. 157) (destaque nosso)

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

"DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS - Desclassificação é a eliminação da proposta pela desconformidade com o pedido no edital ou no convite. Essa desconformidade da proposta tanto pode apresentar-se em relação às

exigências formais do edital, como pode revelar-se no seu conteúdo. Em ambos os casos configura-se a inviabilidade da proposta, que autoriza a sua rejeição através da desclassificação." (in Licitação e Contrato Administrativo, 2ª Ed., p.138) (destaque nosso)

"...A proposta que desatender o edital é inaceitável, ainda que vantajosa para a Administração." (in Licitação e Contrato Administrativo, 2ª Ed., p.138) (destaque nosso)

"Desclassificação das Propostas é sua eliminação pela desconformidade com o pedido no edital ou no convite, ou por sua manifesta inexecutabilidade. Realmente, como já vimos acima, as propostas deverão satisfazer na forma e no conteúdo às exigências do edital, de modo que sua desconformidade com o edital enseja a rejeição liminar na fase de julgamento." (in Direito Administrativo Brasileiro, 22ª Ed. P. 274)

Neste sentido, o licitante está infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93, que rezam: Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesta linha de raciocínio Victor Aguiar Jardim De Amorim nos traz o seguinte entendimento:

O julgamento é o ato por meio do qual se confrontam as ofertas, classificam-se os proponentes e escolhe-se o vencedor, a quem deverá ser adjudicado o objeto da licitação, para o subsequente contrato com a Administração. Ressalte-se que tal julgamento não é discricionário. A Administração encontra-se vinculada aos critérios estabelecidos no ato convocatório; no interesse do serviço público, deve levar em conta fatores como qualidade, rendimento, preço, condições de pagamento, prazos e outros pertinentes à licitação. Trata-se do denominado julgamento objetivo (arts. 3º e 45).

Portanto, o julgamento das propostas é objetivo, devendo a comissão de licitação realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. Com efeito, devem ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório. (Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência, Editora Esplanada, 1998, p. 111)

Há de ser objetivo o julgamento das propostas, devendo a Comissão de Licitação realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação e com os critérios previamente estabelecidos no edital. Assim, serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório... (Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência, Editora Esplanada, 1998, p. 151) (destaque nosso)

Desta forma, não se trata de mero formalismo, mas sim de observância estrita aos termos estabelecidos do edital, que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constitui lei entre as partes. Essa observância é essencial para garantir a igualdade de tratamento entre os licitantes.

Ainda seguindo este entendimento, temos José Dos Santos Carvalho filho com o brilhante argumento:

"O princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subverter-los a seu juízo. Percebeu o legislador que a própria igualdade de tratamento depende da rigidez formal dos mecanismos de competição, razão por que se impõe a observância do devido processo legal" (Filho, José dos Santos Carvalho, Manual de Direito Administrativo, Ed. Lúmen Júris, 2005, 14ª Edição, pág. 205).

Desta forma, levando em consideração os pontos acima aclamados, é demonstrado a incapacidade da empresa STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP para ser considerada a vencedora do certame, sob pena de ferir os direitos administrativos que regem e dão norte as licitações públicas.

Abaixo iremos demonstrar por quais motivos a empresa STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP não atende ao Termo de Referência deste Edital e não está dentro dos padrões mínimos exigidos nas especificações técnicas dos produtos.

IV – DOS PRODUTOS OFERTADOS EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

ITEM 8 – RACK PAREDE – 12U

Conforme as especificações que constam no apêndice de número dois do termo de referência, o item retro, necessitava ter no mínimo as seguintes especificações

Rack Parede 12U

Dimensões 60 cm Altura X 550 mm largura X 600 Profundidade"

(pág. 1 do apêndice dois do termo de referência; destaque nosso).

Após análise do produto ofertado pela empresa arrematante, verificamos que o modelo que foi apresentado para satisfazer a solução em sua proposta comercial é INCOMPATÍVEL com o que é solicitado por esta administração.

Em sua proposta anexada ao portal de compras retro, a empresa arrematante propôs rack que é inferior a necessidade específica do edital, veja:

(proposta comercial da empresa arrematante)

Fica claro que o rack ofertado é inferior ao requisitado, motivo esse que já enseja em si a desclassificação desta, por não atender ao edital, mas, caso a empresa arrematante busque justificativa, vá, paupérrima, ou ainda descabida para justificar sua inépcia em seguir os ditames que preconiza o edital, consultamos a marca indicada como fabricante do equipamento em voga e foi constatado que a mesma NÃO FABRICA RACKS COM A PROFUNDIDADE DE 600mm, vejamos:

(site da empresa apontada como fabricante pela arrematante, disponível em: <https://wjmoreira.com.br/racks-e-mini-racks/>, visita em 03/01/2023 às 14:22)

É mister ressaltar que a insatisfação desta especificidade é de especial prejudicialidade, visto que a profundidade é premente para a solução ser implementada. Por exemplo, com a profundidade máxima sendo 570 mm, como especificado pela própria fabricante, um switch que possua 580 mm de profundidade, usado para o controle da solução e habitualmente armazenado em racks de parede, não poderá ser armazenado seguramente em um rack de profundidade inferior, pois este sofrera com danos ao cabeamento além de não ter espaço suficiente para o próprio equipamento ser armazenado de forma segura.

V - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ARREMATANTE

Frisa-se diante do detalhamento feito sobre a empresa STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP, a solução para o caso é simples, SENDO A IMEDIATA E MAIS BREVE POSSÍVEL DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ARREMATANTE.

Deve-se levar em consideração os apontamentos realizados, onde demonstram que a proposta da empresa STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP apresentou produto que NÃO ESTÁ DE ACORDO ao descritivo deste Edital, e também, cumprida as normas da Lei 8.666/93 e do Edital do certame em questão que obriga o órgão Público a desclassificar a empresa que não atende às determinações mínimas que foram exigidas no Termo de Referência.

Prezando pelo resultado correto e sem vícios, cumprindo aos princípios do direito administrativo e observando as premissas da supremacia do interesse público, entende-se que a empresa arrematante deve ser DESCLASSIFICADA, para que o correto prosseguimento deste certame possa ser feito.

É importante lembrar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório da mesma forma que demonstra a clareza do durante todo o certame, garante a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade e probidade administrativa, objetivando o julgamento das propostas para o mais claro e direto possível, desde que, esteja em conformidade com os termos acordados no Termo de Referência do Edital.

A Administração Pública assim como o concorrente no certame, tem a obrigação de respeitar as exigências estabelecidas no Edital, não podendo esgueirar-se das regras impostas, não pode ser subjetivo e opcional para nenhum dos participantes do Pregão Eletrônico.

A jurisprudência tem o seguinte entendimento sobre o assunto:

PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. não se aceita como proposta documento que não contém todos os elementos exigidos no edital, sobretudo quando o conjunto dos documentos contém contradições e a parcela que é favorável ao licitante desclassificado consubstancia-se em patente reprodução dos textos contidos no edital. 2. Se o edital pede que o produto a ser ofertado seja submetido a teste de qualidade, este deve incidir sobre produto com as exatas características exigidas no edital como definidoras de seu objeto (TCU 02280320088, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 14/07/2010).

AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE BRIGADA CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO. PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENDA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exacerbado, mas, sim, respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. 2. Tratando-se de procedimento licitatório simplificado para contratação emergencial de serviço de brigada contra pânico e incêndio, inviável a aplicação dos prazos e procedimento previstos para as modalidades licitatórias comuns, pois incompatíveis com a urgência demandada pela Administração Pública. 3. Recurso conhecido e desprovido.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DESCLASSIFICAÇÃO - LICITAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL - DECISÃO MANTIDA. 1. O edital da licitação é ato convocatório dos interessados e diploma que estabelece o objeto, os limites e os procedimentos do certame (art. 40 da Lei nº. 8.666/93). 2. Uma vez que a proposta apresentada não preenche os requisitos exigidos no instrumento convocatório, não há que se falar em ilegalidade ou abuso de poder na desclassificação do postulante.

(TJ-MG - AI:10079110581232001 Contagem, Relator: Elpídio Donizetti, Data de Julgamento: 08/11/2012, Câmaras Cíveis Isoladas/8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/11/2012)

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL. 1. O edital vincula todos os licitantes, de modo que o preenchimento de todas as condições é obrigatório. 2. No caso de apresentação de proposta diferenciada quanto à produtividade, somente é possível a demonstração da exequibilidade, nos termos da Instrução Normativa 002/2008 SLTI/MPO, se o instrumento convocatório permitir. 3. Recurso desprovido.

(TJ-DF 07080549220178070018 DF 0708054-92.2017.8.07.0018, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de julgamento: 09/02/2018, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 23/02/2018. Pág.: Se, Página Cadastrada.)

O Tribunal de Contas da União tem o seguinte entendimento:

"a aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame." (TCU, Acórdão nº 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz) (destaque nosso)

Vale salientar que nos artigos 3º, 41 e 55 da Lei de Licitações Nº 8.666/93, se refere e da vida ao princípio da legalidade, que deve ser ligado ao princípio da vinculação do instrumento convocatório. Estes elementos nunca devem ser abandonados pela comissão de licitação e do pregoeiro.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. " 842

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. "

No tocante aos princípios da legalidade e da vinculação do instrumento convocatório, Maria Sylvia Zanella Di Pietro diz:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

Da mesma forma, ainda diz José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

O resultado não poderia ser o atual, pois, impõem a CF em seu art. 37 que a Administração Pública deve obedecer aos princípios que formam a base dos processos licitatórios:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

Da mesma forma em que comenta a Prof.^a Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."

Com o mesmo sentido, José dos Santos Carvalho Filho também comenta:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial."

Ferir princípios é um fato por demais agressivo, pois como bem observa o consagrado Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, verbis:

"violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A de-satenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico manda-mento obrigatório, mas a todo um sistema de comandos; o desrespeito a um princípio constitui a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade conforme a natureza do princípio que a violou"

Vale mencionar ainda que, o Tribunal de Contas da União também possui entendimento no mesmo sentido de que é possível a apresentação de proposta com especificação técnica diferente daquelas solicitadas nos Termos do Edital, DESDE QUE, sejam superiores às do Edital.

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração. Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado "é mais 'grosso' ou mais resistente que o previsto no edital" e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a "emitir opinião

técnica sobre a qualidade do tecido". Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia "à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade". Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m2 para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: "considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, "em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação". Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.

Com todos os apontamentos e fundamentação apontados neste recurso, destacamos que este tem por sua finalidade fazer com que a lei seja cumprida. Tornando procedente este recurso e não apenas algo opcional na decisão do pregoeiro. Fazer com que a lei seja cumprida, também é a mais vantajosa para ambas as partes do processo.

Respeitando a decisão do pregoeiro sobre o arrematante, no entanto, sua decisão vai ao oposto nos termos Legais e do Edital quando decidiu que a empresa STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP fosse a vencedora, já que na sua proposta existem erros que vão acarretar em prejuízo para a Administração deste Órgão. Entendemos que a licitação possui o objetivo de encontrar a melhor e mais vantajosa proposta, claro que deve ser levado em consideração o menor valor possível, mas, como verificamos com as atuais propostas que foram consideradas vencedoras nem sempre a proposta mais barata vai conseguir atender às especificações mínimas exigidas nos termos do edital. Devendo ser levado em consideração o melhor custo benefício entre valor e exigências técnicas.

V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pedido e requeamos que:

- a) Seja acolhido e julgado procedente os pedidos desta peça; assim como dispõe o artigo 109, § 4º, da Lei Nº 8.666/93;
- b) Que sejam analisados os apontamentos realizados;
- c) Que a empresa STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP seja DESCLASSIFICADA do presente Pregão Eletrônico.

Termos em que,
Pedimos e esperamos,
Deferimento.

Londrina/PR, 3 de janeiro de 2023

JEFERSON LEANDRO DINIZ
CPF: [REDACTED]
DIRETOR
SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELI
CNPJ: 15.510.770/0001-51

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Prezado Senhor Pregoeiro.

Em resposta a Intenção de Recurso manifestada pela SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA (CNPJ: 15.510.770/0001-51), entendemos perfeitamente a intenção da empresa, porém a mesma está equivocada no tocante a informação em relação que nosso descritivo em relação ao ITEM 8 NÃO ATENDE AO SOLICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. Porém mediante nossa informação por telefone e o data sheet de nossa FABRICA comprovam que o que orçamos atende plenamente ao que sendo solicitado.

Agora uma vez que a EMPRESA SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA (CNPJ: 15.510.770/0001-51) orçou um material superior ao que sendo solicitado a mesma não pode exigir que outras empresas sejam desclassificadas por que estão orçando conforme o descritivo do TR.

Estamos a disposição para lhes enviar o data sheet de nossa FABRICA para que possa COMPROVAR que atendemos plenamente ao que está descrito.

Pedimos desculpas pelo equivoco da empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA (CNPJ: 15.510.770/0001-51).

Sem mais para o momento agradecemos a atenção de V.Sas.

Fechar



DivALC Base Adm Curado <licitacao.basecurado@gmail.com>

845
pt
Adm Curado

ATA 01/2022 - PREGÃO 26/2022 - MAT. DE SEGURANÇA

Comercial Star <comercial@starn.com.br>

5 de janeiro de 2023 às 10:28

Para: DivALC Base Adm Curado <licitacao.basecurado@gmail.com>

Bom Dia
Tenente Junia

Segue em anexo o data sheet referente ao ITEM 8 para verificarem que o que orçamos atende plenamente o que foi solicitado no TR.

Já colocamos a resposta da CONTRA RAZÃO no sistema do COMPRASNET, porém não verificamos a possibilidade de anexar o data sheet do RACK.

Atenciosamente,
Luiz Afonso

Star Networks Comércio Eletro Eletronicos EIRELI EPP

Tel.: (21) 3486-5301 / 3013-0903

Email: comercial@starn.com.br

NFe: financeiro@starn.com.br

Obs.: Favor confirmar recebimento do e-mail.

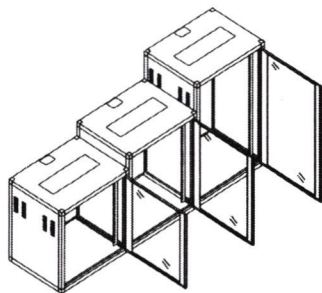
Na CRISE! "Sê tu uma bênção!" CRIE!



[Texto das mensagens anteriores oculto]



FICHA ESPECIFICACAO MINI-RACK 12U x 570mm.pdf
130K



846
pk

Mini Rack Ecoline

Código do Produto

MLINE0125 - 12U X 570 PRETO 9011 Preto Texturizado (PADRÃO)

Outras cores sob consulta

Aplicação

- Este produto é indicado para acomodação de equipamentos e acessórios leves como switches, modems, centrais telefônicas, etc. Sua finalidade é de centralizar, organizar e restringir o acesso a equipamentos instalados geralmente em um ambiente externo que não o departamento de TI da empresa
- As condições e locais de instalação devem estar de acordo com as definições da Norma ANSI/TIA/EIA-569A

Garantia

- Esta linha de produtos possui garantia de um ano contra eventuais defeitos de fabricação de suas partes ou componentes, contados e comprovados pela data de emissão do comprovante fiscal de venda, com atendimento no próprio local de aquisição.
 - Esta garantia não abrange problemas oriundos de instalação inadequada ou uso inapropriado do produto. Sendo conveniente que sua instalação seja executada por pessoal qualificado.
-

Características Construtivas

- Mini-Rack de altura 4U a 16U (1U = 44,45mm), e largura de 19 polegadas, conforme Norma ANSI/TIA/EIA-310D.
- Construído com chapas de aço SAE 1010/1020.
- Porta frontal embutida, com visor em acrílico, fecho e chave.
- Laterais, porta removíveis, com aberturas para ventilação e fecho de engate rápido.
- Plano de fixação móvel, com opção para instalação de plano auxiliar.
- Abertura superior para ventilação, com capacidade para instalação de dois ventiladores.
- Outras dimensões ou configurações sob consulta.
- Pintura epóxi-pó texturizada.
- Capacidade máxima de carga 50kg.

Composição do produto

- O produto é composto por:
 - Gabinete soldado metálico padrão;
 - Parafusos e buchas para fixação.
 - Planos de fixação frontal e traseiro a partir de 470mm.
 - O Mini-Rack é embalado individualmente.
-

WJ MOREIRA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

Rua Amacás, 424 Bairro: JD. Leônidas CEP: 05792-030 São Paulo-SP
Fone (011) 58461041



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
(Base Mestre-De-Campo Antônio Curado Vidal)

DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 26/2022

Proc. Adm. Nº 64361.005375/2022-63

RECORRENTES: SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELLI

RECORRIDO: ATO DO PREGOEIRO

DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas licitantes SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELLI, contra decisão deste Pregoeiro que, na condução do Pregão Eletrônico nº 26/2022, declarou vencedora proposta da licitante STAR NETWORKS COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS EIRELLI EPP e pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões, constante nos autos do Processo Licitatório nº 64361.005375/2022-63.

A modalidade adotada foi Pregão, tendo a empresa STAR NETWORKS COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS EIRELLI EPP sido vencedora do item 08.

Registra-se que o Pregoeiro se encontra devidamente designado para a função, conforme publicação em Boletim Interno de nº 01 de 02 JAN 23.

A Recorrente, inconformada com a adjudicação ocorrida, apresentou intenção de Recurso, abrindo-se prazo para apresentação das razões.

Juntados nos prazos legais o recurso e as razões, cumpre a este Pregoeiro analisar as alegações reconsiderando sua decisão ou mantendo e fazendo subir o recurso à Autoridade Superior, neste caso o Ordenador de Despesas.

DO RECURSO

Em sua peça recursal, a recorrente, em apertado resumo, sustenta que a licitante declarada vencedora ofertou em sua proposta o produto em desacordo com o Termo de Referência do Edital e que o equipamento que não atende as condições mínimas exigidas, eis que o equipamento ofertado na proposta comercial é incompatível, como traz o Edital, e o mesmo não apresentou o modelo/descritivo ofertado a ser entregue,

Handwritten signature

estando assim em desacordo com o estava previsto no instrumento convocatório, descumprindo o item 7.2 do Edital combinado com o Art. 26 do Decreto 10.024/2019.

Entende a recorrente que houve nítido descumprimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como de outros princípios que norteiam as contratações públicas. Prossegue em sustentação jurídica requerendo a desclassificação da licitante vencedora como medida de razoabilidade e zelo normativo, em estrita observância ao Princípio da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros esposados em suas razões.

CONTRARRAZÃO

Em suas contrarrazões, a licitante, STAR NETWORKS COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS EIRELLI EPP, apresentou seus motivos de fato e de direito, pleiteando ser declarada vencedora do item. Na apresentação dos fatos, a licitante expôs que os produtos ofertados por ela atendem de forma correta ao exigido no edital, anexando descrição do catálogo do fabricante. E pleiteia ser declarada como vencedora do item 8.

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Em caráter introdutório, este Pregoeiro, no cumprimento de suas funções, notadamente previstas no Art. 3º, IV da Lei 10.520/2002, a quem cabe: "...o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação..." (destaque nosso) Nesse mister, deve zelar pela lisura do processo licitatório, apropriando-se dos regramentos normativos, bem como de todo um conjunto de doutrinas e jurisprudências consolidadas, que orientam o pregoeiro na busca da decisão mais acertada, diante de um cenário por vezes, não esperado pela norma, mas amplamente enfrentado pelos operadores do processo licitatório. Desta breve digressão, entendo que todo arcabouço "jus normativo" que sustentam e viabilizam o processo licitatório, possuem como objetivo precípua, a obtenção da proposta mais vantajosa, como instrumento para que a administração alcance sua finalidade pública. Por óbvio, a prática descortina uma realidade que por vezes coloca o pregoeiro em vias diversas, sem um apontamento claro, seja da norma, seja da jurisprudência ou doutrina, devendo encarar o desafio e trilhar um caminho, esperando ter alcançado êxito no melhor para a administração pública, carregando por vezes as marcas negativas da obscuridade normativa, mas também, contando com o olhar atento de licitantes que mesmo não colhendo vantagem direta no processo, dignam-se em auxiliar o pregoeiro na busca por um processo seguro e adequado aos parâmetros normativos, que por vezes passam despercebidas pelo crivo da autoridade licitante. Dos fatos e fundamentos trazidos ao recurso ora enfrentado, observo com zelo cada linha, revendo todos os passos do processo referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2022, neste ponto, paço a análise.

No que tange à tempestividade da proposta da licitante vencedora, o sistema de licitações (COMPRASNET), obriga que cada licitante, ao cadastrar sua proposta no pregão eletrônico, descreva as características do seu produto ou serviço, no campo próprio, o que foi feito por todas as licitantes, inclusive pela licitante declarada vencedora (STAR NETWORKS COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS EIRELLI EPP), registre-se neste ponto, que as licitantes identificaram a marca e modelo, descrevendo as características previstas em Edital e Termo de Referência. O argumento das recorrentes está pautado na divergência entre o item ofertado e descrito na proposta para o solicitado pelo instrumento convocatório, indo de encontro com o item 7.2 do Edital. Observa-se que a empresa STAR NETWORKS COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS EIRELLI EPP anexou sua proposta no prazo referido, e a descrição do objeto estava de acordo com o item solicitado tendo descrito também as características do produto no campo próprio do sistema de licitações.

Este Pregoeiro, ao atentar para o Princípio do Formalismo Moderado, entendeu que o envio da proposta nos moldes do anexo do Edital, adequada ao lance vencedor, não prejudicaria o Princípio da Isonomia nem da Vinculação ao Instrumento Convocatório, visto que se a proposta anexada estivesse em consonância com as descrições do produto cadastrada no sistema, tratava-se apenas

PA



de complementação de informação/documentação, permitida pelo poder/dever de diligência do pregoeiro. No que tange a proposta que foi apresentada pela STAR NETWORKS COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS EIRELLI EPP com a descrição do modelo do produto, este Pregoeiro agiu em estrita conformidade com o princípio acima escoimado, visto tratar-se apenas de mera complementação da descrição da proposta, com indicação do modelo. Neste ponto, não há o que se corrigir ou revogar. O mesmo não se pode concluir, da decisão deste Pregoeiro de não diligenciar se o produto ofertado atendia ao requisito da contratação. Revendo este ato e após diligenciar o fabricante do item apresentado pela licitante restou constatado que o material ofertado não atende a necessidade da administração em sua totalidade, conforme apontado pelas empresas recorrentes. O descritivo cadastrado não atende a nenhum item ofertado pelo mercado, sendo assim, será reformulado e acrescido a um novo certame posteriormente.

DA DECISÃO

Respeitando a lisura do processo sem descuidar do aproveitamento dos atos sanáveis, homenageando o Princípio do Formalismo Moderado, tão em voga nas decisões do TCU, decide este Pregoeiro, sem reservas, nos termos dos pedidos recursais, o seguinte:

1 - Dar provimento ao pedido de desclassificação da licitante SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELLI por descumprimento do Item 7.2 do Edital, anulando a Declaração de Vencedor por vício insanável.

2 - E cancelar o item devido a não encontrar no mercado a descrição solicitada no Termo de Referência para posterior publicação em novo certame.

Como efeito jurídico da decisão acima declaradas, sugere-se o cancelamento do item levando em consideração o princípio da legalidade, da isonomia e da vinculação, diante dos questionamentos efetuados referentes ao descritivo solicitado.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta decisão.

Estando devidamente prestadas as informações, remeto os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior, em homenagem ao §4º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Submeta-se a decisão deste Pregoeiro, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões que não foram revistas.

Recife, 16 de janeiro de 2023.


JUNIA THIELY SIQUEIRA FERREIRA – 1º Ten

Pregoeiro



DECISÃO FINAL EM JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Face o exposto, **DECIDO** acolher o explicitado na análise do Pregoeiro, em todos os seus fundamentos, para conhecer do recurso interposto pela SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELLI e contrarrazão apresentada pela STAR NETWORKS COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS EIRELLI EPP e, no mérito, **CANCELAR O ITEM**, determinando a desclassificação da empresa STAR NETWORKS COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS EIRELLI EPP no processo licitatório nº 64361.005375/2022-63.

Cumpra-se. Publique-se.

Decorrido o prazo deverá ser efetuado o cancelamento do item 08 do processo licitatório.

Recife, 16 de janeiro de 2023.

**FELIPE GLASNER
DE MAIA CHAGAS**
Assinado digitalmente por FELIPE GLASNER DE MAIA
CHAGAS
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
de Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3,
*CN=FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS
*Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-23 09:49:12
Post Reader Versão: 9.7.1
FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS – Cel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

NUP
64361.005375/2022-63

Pregão
Nr 26/2022– B ADM CURADO

Nesta data, encerro o 5º volume dos autos do Processo Administrativo nº **64361.005375/2022-63**, que trata do Pregão Eletrônico SRP nº 26/2022 – cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa da contratação de aquisição de materiais de segurança, findado na folha nº 852, no presente termo.

Quartel em Recife-PE, 10 de janeiro de 2023.


RAFAEL LEAL MATOS – 1º Sgt
Membro da equipe de apoio